



ERRATA

Constatado inconsistências nas cláusulas do Convênio nº 005/2018, devido problema de Layout gerado pelo sistema, a Administração está providenciando a alteração do arquivo informado junto ao Portal da Transparência, anexando o arquivo correto devidamente visado pela Coordenadoria Jurídica da Diretoria de Compras e Licitações e assinado pelas partes.

Por fim, informamos que no arquivo que instrui todo o processo de contratação o ajuste está correto, e não como consta equivocadamente no Portal da Transparência, motivo este que estamos anexando neste ato o Ajuste devidamente scaneado de acordo com a exigência do órgão fiscalizador.

Novo Hamburgo, 25 de outubro de 2018.



Alexandre Ferreira
Diretor de Compras e Licitações



Cassiano Vargas
Coordenador Jurídico DCL
OAB/RS 91.950

EM BRANCO



000079

CONVÊNIO 005/2018

PUBLICADO
EM 20/09/18

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO COMPLETA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA – UPA 24 HORAS CANUDOS.

O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. LINÉO JOSÉ BAUM conforme autorizado pelo Decreto nº 7680/2017, daqui em diante designado como **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO – FSNH**, criada pela Lei Municipal n.º 1980/2009, com atos constitutivos devidamente registrados no Livro A n.º 07, sob o n.º 2153, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Novo Hamburgo, RS, com sede na Avenida Pedro Adams Filho, n.º 6520, Bairro Operário, em Novo Hamburgo, RS, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que *“Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e convênios da Administração Pública e dá outras providências”*, nas Portarias GM/MS nº 10/2017 de 3 de janeiro de 2017, que *“redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 h como componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde”*, na Lei Ordinária nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 que *“dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes”*, têm ajustado este convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições seguindo as especificações da requisição nº 2898, processo de compras 104589.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio a cooperação mútua entre o **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA**, visando subsidiar parceria entre entidade prestadora de serviços técnico-profissionais especializados, assumindo as obrigações e responsabilidades para o gerenciamento e a execução completa de ações e serviços de **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA – UPA 24 HORAS CANUDOS – Porte II**, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana de forma ininterrupta, com plantão de no mínimo 3 (três) clínicos e 2 (dois) pediatras turno de 12 horas dia e de 3 (três) clínicos e 2 (dois) pediatras turno de 12 horas noite e demais profissionais necessários para o funcionamento da Unidade, devendo ainda, oferecer todo o atendimento via Sistema Único de Saúde (SUS) que deles necessitem, no componente pré-hospitalar fixo das Redes de Atenção Integral às Urgências (RUES), tendo como objetivos específicos, minimamente:

I - funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos;



II - equipe assistencial multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional;

III - acolhimento;

IV - classificação de risco, de acordo com o Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco do Sistema Único de Saúde.

1.1. Para subsidiar as ações e os serviços descritos acima o MUNICÍPIO participará no custeio das despesas realizadas com: pagamento de pessoal (vedado o pagamento de remuneração aos cargos de direção), encargos sociais, serviços de terceiros pessoa jurídica, combustíveis, energia elétrica, água, material de segurança, material de expediente, copa e cozinha, consumo, seguro predial, comunicação, aluguel, custo administrativo, contingências e substituições, serviços de telefonia e informática e encargos tributários, tudo conforme Plano de Trabalho e Aplicação apresentado.

1.2 Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem atingidas pela CONVENIADA, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

1.3 Para atingir o objeto deste instrumento, fora desenvolvido Plano de Trabalho e Aplicação – ANEXO I, o qual refere-se a cada ação a ser prestada pela CONVENIADA, sendo compreendido como documento que define o conjunto de ações e serviços, suas respectivas metas e indicadores de desempenho, o sistema de avaliação e os recursos necessários para a execução das ações e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

A execução deste convênio dar-se-á através do repasse de recursos financeiros à **CONVENIADA**, para a realização do projeto supracitado, na importância anual total de até R\$ 13.213.087,20 (treze milhões e duzentos e treze mil e oitenta e sete reais e vinte centavos) repassados da seguinte forma:

a) agosto/2018 a julho/2019 R\$ 6.913.087,20 (seis milhões e novecentos e treze mil e oitenta e sete reais e vinte centavos) em parcelas mensais e sucessivas, a serem repassadas sempre no dia trinta de cada mês, à exceção de junho, quando o repasse será feito somente no dia trinta de julho, podendo o gastos serem efetivados a partir da assinatura deste termo e

b) agosto/2018 a julho/2019 R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) em parcelas mensais e sucessivas, a serem repassadas sempre no dia posterior ao repasse efetivado ao MUNICÍPIO pela União.



c) agosto/2018 a julho/2019 R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) em parcelas mensais e sucessivas, a serem repassadas sempre no dia posterior ao repasse efetivado ao MUNICÍPIO pelo Estado.

2.1 As partes deverão atender aos termos do presente convênio e a legislação que regulamenta o repasse de recursos públicos.

2.2 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do MUNICÍPIO.

2.3 Para liberação de cada depósito, a CONVENIADA apresentará a Nota Fiscal (que deverá ser emitida de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 14 de julho de 2005, do MPS/SRP), ainda o documento fiscal deverá conter: a descrição dos serviços prestados, o mês/ano da prestação do serviço e os dados bancários para depósito.

2.4 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAC criada para finalidade específica de controle a este convênio, através do Decreto nº 8353/2018 e pelo gestor da pasta.

2.5 Os recursos financeiros da CONVENIADA, oriundos deste Convênio, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em instituições financeiras oficiais, em conta única, e destinados ao custeio decorrente do gerenciamento e da execução das obrigações aqui por ela assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio, correrão por conta de recursos específicos a seguir:

10.002.0010.0301.0025.2051.3339039991600000000.0040 – 689 – Serviços Especializados em Saúde – P.J.
10.002.0010.0301.0025.2385.3339039991600000000.4590 – 769 – Serviços Especializados em Saúde – P.J.
10.002.0010.0302.0025.2483.3339039991600000000.4170 – 893 – Serviços Especializados em Saúde – P.J.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS REPASSES

A liberação para utilização dos recursos atenderá ao que segue:

I os recursos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em Caderneta de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação em Mercado Aberto, lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

II as receitas financeiras auferidas na forma do item acima serão computadas a crédito do convênio, devendo constar de demonstrativo que integrará a Prestação de Contas;

4.1 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o



objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a **CONVENIADA** deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao MUNICÍPIO.

4.2 Caso a CONVENIADA realizar convênios e/ou convênios para prestação de serviços com entidades públicas da área da saúde ou correlatas, os quais permitam receita deverá esta comprometer-se com o atendimento de 100% (cem por cento) das metas de demandas SUS, e reverter os recursos financeiros em favor da consecução do objeto, implementando novas ações e serviços ou desonerando o MUNICÍPIO deste valor, o qual será descontado dos repasses mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA obriga-se a:

I - garantir atendimento de 100% (cem por cento) da demanda de usuários do SUS, de acordo com o seu porte e capacidade instalada, prestando as ações e os serviços na forma ajustada;

II - utilizar recursos humanos e materiais necessários para o cumprimento do objeto do presente convênio, sendo que excepcionalmente, após comprovação de sua maior eficiência através de prévio estudo técnico e de impacto financeiro aprovado pela CAC, poderão ser utilizados serviços de terceiros, desde que, estes não impliquem em terceirização de serviços da atividade-fim da CONVENIADA, em conformidade com o disposto § 1º do art. 25 da Lei Municipal nº 1.980/2009;

III - manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados vinculados da CONVENIADA, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

IV - manter atualizadas as informações dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde – MS e pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, instalados junto a UPA Canudos; todo e qualquer serviço terceirizado contratado pela CONVENIADA deverá fazer uso do Sistema de Gestão da SMS, este disponibilizado pela mesma, onde informará dados necessários para preenchimento completo dos mesmos;

V - manter capacitação da Educação Permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao atendimento da UPA 24 h e apresentar relatórios (atas, fotos e lista de presença) para o Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva -NUMESC- NH, garantindo a aplicação dos recursos definidos pelo MS para custeio destas atividades pelo MUNICÍPIO, bem como, divulgar os trabalhos e talentos dos profissionais que estão inseridos na unidade para reconhecimento dessas ações no MUNICÍPIO;

VI - cumprir as ações e metas definidas no Plano de Trabalho e Aplicação;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, quadrimestralmente e no término de cada exercício ou a qualquer solicitação dos órgãos reguladores e fiscalizadores internos e externos, pertinentes à execução do objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente e respectivos balancetes contábeis, para facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO e/ou CAC;



VIII - apresentar anualmente ao MUNICÍPIO, até 30 de outubro de cada ano, a consolidação dos recursos financeiros de todos os Planos de Trabalho e Aplicação para o próximo exercício, acompanhada do cronograma de desembolso dos recursos a serem pagos, respeitando as demandas do MUNICÍPIO quanto à manutenção e/ou mudança do conjunto de ações e serviços;

IX - responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para cumprimento do Plano de Trabalho e Aplicação, exemplificando: medicamentos, gêneros alimentícios, material de higienização, cama, mesa e banho e equipamentos de proteção individual (EPI) utilizados para a operacionalização dos serviços, sendo todos de boa qualidade; à exceção do sistema de informática e manutenção do mesmo o qual o MUNICÍPIO proverá;

X - manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

XI - buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS e se porventura estes ocorrerem, informar o MUNICÍPIO;

XII responder por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços, providenciando reparo imediato quando este for necessário, de acordo com a Portaria nº 529 de 1º de abril de 2013 e a RDC nº 36/2016 que define ações de segurança em serviços de saúde;

XIII - manter durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo MS;

XIV - garantir o acesso do MUNICÍPIO, CAC e Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XV - manter as dependências da Unidade em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

XVI - realizar a manutenção preventiva dos materiais, equipamento médicos hospitalares

XVII - Comunicar ao MUNICÍPIO, com as propostas de solução visando a não interrupção do serviço em casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

XIX - prestar os serviços em conformidade com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS);

XX - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei e garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

XXI - articular com a Atenção Básica à Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Unidade Hospitalares, Unidades de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico e com outros serviços de Atenção à Saúde, por meio de fluxos efetivos de referência e contrarreferência;

XXII - emitir solicitação/relatório médico, sempre realizado contato de médico para médico conforme determina a legislação, buscando a efetiva transferência com garantia de recursos e de recebimento do paciente pela Unidade de destino, juntamente com a cópia de todos os laudos dos exames de imagem e de laboratório;



XXIII - garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, obedecendo aos registros contidos no CNES;

XXIV - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXV - notificar ao órgão/setor competente casos de doenças de notificação compulsória de acordo com a legislação;

XXVI - arcar com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, impostos federais, estaduais e municipais, notadamente o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), emolumentos, despesas com transporte, mão de obra, seguros e demais despesas necessárias para a execução das ações e serviços e/ou em decorrência dos mesmos, bem como o ônus advindo da CONVENIADA na condição de empregadora;

XXVII - arcar com o custo do combustível do grupo gerador de energia elétrica de emergência;

XXVIII - contratar seguro total do espaço permitido em uso pelo MUNICÍPIO e

XXIX - implantar e manter em modo permanente o sistema de avaliação junto ao usuário, quanto aos serviços prestados pela CONVENIADA.

5.1 O gestor/gerente/dirigente responsável pela UPA Canudos 24h obriga-se a:

I - implantar diretrizes de acolhimento e classificação de risco, em conformidade com o modelo assistencial estabelecida na Portaria de Consolidação do SUS nº 3;

II - adotar protocolos clínicos de atendimento preconizados pelo MS e de procedimentos administrativos;

III - garantir apoio técnico e logístico para o funcionamento adequado da UPA 24h;

IV - garantir a continuidade do cuidado do paciente por meio da referência e contrarreferência, articulando com os pontos da RAS, considerando a territorialização;

V - inscrever a UPA 24h no SCNES e alimentar periodicamente o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS, com os dados referentes à assistência prestada, independente dos valores de referência ou da geração de crédito;

VI - registrar obrigatoriamente todos os procedimentos realizados na UPA 24h;

VII - receber a demanda de estudantes/ residentes/ estagiários na Unidade priorizando o ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde, conforme supervisão do NUMESC;

VIII - apresentar relatório mensal de atendimentos e/ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição do MUNICÍPIO;

IX - realizar o cronograma anual de Educação Permanente da Equipe e monitorar sua efetividade;

X - realizar outras ações e atividades definidas de acordo com as necessidades da UPA 24 horas;

XI - alcançar metas finalísticas do presente Convênio E Plano de Trabalho e Aplicação;

XII - prestar aquisição ágil, com qualidade e economia dos insumos;

XIII - manter devidos cuidados e eficiência nos processos de seleção do quadro de pessoal permanente;



- XIV** – adquirir com qualidade e economia os bens e móveis e imóveis equipamentos e materiais permanentes, quando necessário;
- XV** – manter a continuidade dos serviços contratados;
- XVI** – manter qualidade e eficiência dos serviços e ações de saúde;
- XVII** – garantir acesso aos serviços entre os níveis de atenção e na continuidade da atenção ao usuário e
- XVIII** – organizar os serviços e ações de forma coordenada e complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I** - definir e comunicar a CONVENIADA as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento;
- II** - efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, conforme o disposto neste termo;
- III** - nomear, por meio de Decreto, a CAC deste Convênio para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente convênio;
- IV** - incluir a CONVENIADA em programas de ajuda interna e externa destinados à ampliação e melhorias dos serviços prestados, bem como gestionar, junto ao Governo Federal e Estadual, para obter recursos financeiros necessários à expansão e melhoria dos serviços objetos deste termo;
- V** - garantir os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo aos servidores dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, eventualmente disponibilizados à CONVENIADA;
- VI** - monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela UPA – CANUDOS;
- VII** - programar, em conjunto com a CONVENIADA, a ampliação dos procedimentos eletivos para a UPA- CANUDOS;
- VIII** - analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA comparando os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- IX** – apresentar ao CONVENIADO relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- X** - realizar vistorias a qualquer tempo, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário;
- XI** - fornecer o Sistema de Gestão da Saúde bem como todas as tecnologias agregadas a ele para seu perfeito funcionamento e constante modernização para fins de padronização, controle e acompanhamento da Rede Pública de Saúde do MUNICÍPIO, ficando o ônus de aquisição e manutenção por conta do MUNICÍPIO conforme a necessidade, mas, caso seja necessário personalizar o Sistema para atender as necessidades específicas da CONVENIADA o ônus fica sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA



A CONVENIADA é responsável civil e criminalmente pela indenização de danos causados ao paciente, ao MUNICÍPIO, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato doloso ou culposo, ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados direta ou indiretamente por seus empregados, profissionais, prepostos, ou terceiros, no exercício de suas atividades ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

7.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

7.2 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

7.3 A CONVENIADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

O Plano de Trabalho e Aplicação deste Convênio presente no ANEXO I a este, é parte integrante e permanente a este termo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a consecução dos objetivos deste convênio, no que tange a composição e sustentação do seu Quadro de Pessoal, a CONVENIADA obedecerá aos dispositivos legais pertinentes.

9.1 O sistema de remuneração da CONVENIADA respeitará o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como o que dispõem os artigos 23 e 32 da Lei Municipal n.º 1980/2009.

9.2 A CONVENIADA poderá dispender recursos financeiros oriundos do presente Convênio com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus empregados no exercício de suas funções, até o limite que não prejudique ou inviabilize a operacionalização dos serviços objeto deste instrumento.

9.3 Os servidores públicos eventualmente disponibilizados pelo MUNICÍPIO, assim como os empregados da CONVENIADA, terão registro para controle de jornada de trabalho, por meio de sistema eletrônico, salvo quando no desempenho de função de confiança ou cargos em comissão.

9.4 A cessão de pessoal do quadro dos servidores públicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, ou de quadro de pessoal nela lotado, à CONVENIADA, obedecerá ao disposto, no pertinente, na Lei

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"





Municipal nº 1.980/2009, combinado com as disposições correspondente contidas na Lei Municipal Nº 333/2000, de 19 de Abril de 2000, bem assim no que dispuserem os correspondentes termos de cessão.

9.5 Os vencimentos dos servidores públicos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde será realizado pelo MUNICÍPIO de Novo Hamburgo, mediante correspondente ressarcimento pela CONVENIADA, consoante dispuserem os correspondentes termos de cessão.

9.6 Os servidores públicos cedidos poderão desempenhar funções de confiança ou cargos em comissão na CONVENIADA, competindo a esta o pagamento das correspondentes gratificações, em caráter transitório e eminentemente precário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PATRIMONIAIS – MÓVEIS E IMÓVEIS

As ações previstas no objeto deste Convênio dar-se-ão nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA CANUDOS 24 Horas, situada na Rua Visconde de Taunay, nº 134, bairro Centro, Novo Hamburgo, através do uso do prédio e de todos os bens constantes no acervo do imóvel – Termos de Permissão – ANEXO II.

10.1 Para a consecução dos objetos deste Convênio, o MUNICÍPIO disponibilizará à CONVENIADA os bens patrimoniais de sua propriedade relacionados No Termo de Permissão – ANEXO II, os quais deverão ser mantidos e conservados pela CONVENIADA preservando-se, inclusive, o cadastro de Patrimônio Público Municipal.

10.2 Ao término do presente convênio, os bens acima mencionados deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à CONVENIADA, considerando-se as devidas depreciações e obsolescências, sob pena de ressarcimento.

10.3 Os bens adquiridos pela CONVENIADA na execução do Convênio e a ela afetados, ao seu término, em caso de extinção da Entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio do MUNICÍPIO.

10.4 Os bens adquiridos pela CONVENIADA durante a vigência do Convênio, com verba municipal específica para aquisição destes, ao seu término, em caso de rescisão incorporar-se-ão ao Patrimônio do MUNICÍPIO.

10.5 Os bens adquiridos pela CONVENIADA durante a vigência do Convênio por doações, pro projetos/convênios advindos de outros entes públicos ou privados, ou ainda de recursos resultantes da produção dos serviços da CONVENIADA, permanecerão incorporados ao Patrimônio permanente desta.

10.6 O regulamento para contratação de obras, serviços e compras de bens, deverá obedecer o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



10.7 O pagamento dos tributos prediais sobre os bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando devidos, será suportado pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste convênio, o MUNICÍPIO será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da CONVENIADA, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação, constantes no correspondente Plano de Trabalho e Aplicação.

11.1 O MUNICÍPIO e a CONVENIADA observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da CAC, visando adequar este convênio e o Plano de Trabalho e Aplicação, às alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO, que encaminhará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAC criada para esta finalidade específica de controle a este convênio, através de Decreto nº 8353/2018, bem como ao Conselho Municipal de Saúde, prestação de contas inerentes ao convênio, contendo relatório circunstanciado de execução, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização de recursos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, bem como relatório de execução financeira, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos legalmente previstos, a saber:

I mensalmente, com prazo de entrega da respectiva documentação relativa ao mês em análise, em até 30 (sessenta) trinta dias, de forma sucessiva ao repasse efetivado pelo MUNICÍPIO, e será composta de:

- a) cópias de notas fiscais, de cupons fiscais ou de recibos, relativos às compras e serviços que comprovem as despesas realizadas;
- b) cópias das guias de recolhimento de impostos retidos na fonte, de impostos sobre serviços e contribuições previdenciárias e fundiárias;
- c) cópia do Balancete Financeiro analítico de receitas e despesas, assinado pelo contador responsável e pelo representante legal da CONVENIADA;
- d) cópia do Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da CONVENIADA, aprovando as contas respectivas;
- e) cópias dos cheques emitidos, acompanhadas de cópia do respectivo documento da despesa;
- f) cópia dos extratos de movimentação da conta bancária única, espelhando toda a aplicação do recurso;
- g) cópia dos extratos bancários de aplicações financeiras - conta-poupança e/ou aplicações financeiras - acaso não se encontrem integradas aos extratos de movimentação acima;





h) cópia do comprovante bancário de devolução ao MUNICÍPIO do eventual saldo remanescente - valor do recurso não utilizado - ao término do convênio;

i) declaração de execução do objeto, firmada pelos membros da Diretoria e/ou do Conselho Deliberativo ou órgão equivalente da CONVENIADA, atestando que o objetivo do convênio foi executado e a verba utilizada conforme previsto no respectivo projeto.

II quadrimestralmente, com prazo de entrega da respectiva documentação relativa ao período em análise, em até 30 (sessenta) trinta dias, de forma sucessiva ao último repasse efetivado para o período pelo MUNICÍPIO, com a mesma composição documental descrita no item I desta cláusula e

III anualmente com prazo de entrega da respectiva documentação relativa ao período em análise, em até 30 (sessenta) trinta dias, de forma sucessiva ao último repasse efetivado para o período pelo MUNICÍPIO, com a mesma composição documental descrita no item I desta cláusula.

12.1 Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser renovado nos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A repactuação, parcial ou total, deste convênio, formalizada mediante Temor Aditivo, será, necessariamente, precedida de justificativa do MUNICÍPIO e da CONVENIADA, e poderá ocorrer:

I por recomendação da CAC;

II para adequação dos Planos de Trabalho e Aplicação em face da evolução científico-tecnológica;

III para adequação da Lei Orçamentária anual;

IV para adequação as novas políticas de governo que interfiram na execução das condições contratuais originalmente pactuadas;

V para ampliação ou redução dos serviços, conforme a necessidade do MUNICÍPIO;

VI para adequação aos reajustes na tabela de procedimentos dos SUS efetuados pelo MS, que alterem os valores dos repasses ou serviços previstos nesse Termo;

VII para adequação ao reajustamento salarial das categorias profissionais dos empregados da CONVENIADA, ou ainda, reajuste de vencimentos dos servidores públicos a mesma eventualmente disponibilizados, igualmente, a revisão dos valores da contraprestação convencionada, conforme as correspondentes datas e índices.



14.2 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos orçamentários para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1 Executar o convênio com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 05% sobre o valor atualizado do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A CONVENIADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no prestação do serviço;
- c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.
- h) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONVENIADA, segundo a extensão da falta ensejada aplicar à CONVENIADA as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, e, ainda, aplicar à mesma, ou aos seus dirigentes, as sanções preconizadas pela Lei Municipal n.º 1980/2009.

17.1 A CONVENIADA deverá ser notificada para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias para, querendo, possa interpor o recurso pertinente objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à CONVENIADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

17.2 Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, a Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
"Doe Sangue. Doe Órgãos. Doe Medula Óssea. SALVE UMA VIDA"





CONVENIADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

17.3 A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do MUNICÍPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades cíveis, criminais ou éticas do autor do fato.

17.4 Em caso de rescisão unilateral por parte do MUNICÍPIO de Novo Hamburgo, o MUNICÍPIO repassará à CONVENIADA os recursos necessários a dispensa do pessoal por ela contratado para execução do objeto deste convênio, independente de outros ressarcimentos a que a CONVENIADA porventura possa fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação
- d) automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, e particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

18.1. A rescisão deste convênio implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

18.2. Rescindido o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Convênio, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

13.1. A inobservância de qualquer item facultará ao MUNICÍPIO o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para este;

13.2. Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas pela CONVENIADA, se entregues ou enviadas por carta protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EFICÁCIA

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"





O presente Convênio somente terá eficácia, após publicada a respectiva súmula em Jornal de grande circulação no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente convênio.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 21 de agosto de 2018.

Sabrina Saueressig Wendling,
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

TESTEMUNHAS:

1. RO 026.075-640-77

2. [Handwritten signature]

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO
HAMBURGO – FSNH,
CONVENIADA.**

Ráfaga Nunes Fontoura,
Presidente.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
MUNICÍPIO,**

Naasom Luciano da Rocha,
Secretário Municipal de Saúde.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
MUNICÍPIO,**

Linéo José Baum,
Secretário Municipal de Administração.



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

O Município de Novo Hamburgo, Gestor Pleno do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização do Exmo. Sr. Secretário de Saúde Naasom Luciano.

Considerando as Portarias GM/MS nº 10/2017 de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 h como componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema único de Saúde; na Lei nº 8.666/93 que institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 que organiza o Código de Defesa do Consumidor, na Lei Ordinária nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

1. OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a parceria com entidade prestadora de serviços técnico-profissionais especializados, assumindo as obrigações e responsabilidades para o **Gerenciamento e a execução de ações e serviços de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA- UPA CANUDOS 24 H – Porte II, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana de forma ininterrupta, com plantão de no mínimo 3 (três) clínicos e 2 (dois) pediatras turno de 12 horas dia e de 3 (três) clínicos e 2 (dois) pediatras turno de 12 hs noite e demais profissionais necessários para o funcionamento da Unidade.** Os serviços serão prestados nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA CANUDOS 24 Horas, situado na rua Bartolomeu de Gusmão, nº 12, bairro Canudos, Novo Hamburgo, através do uso do prédio e de todos os bens constantes no acervo do imóvel, devendo assistência com oferta 100% (cem por cento) a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que deles necessitem, no componente pré-hospitalar fixo das Redes de Atenção Integral às Urgências (RUES).

1.2 Definições do Porte aplicáveis às UPA 24H

1.2 .1 De acordo com a Portaria GM/MS nº 10/2017 de 3 de janeiro de 2017, UPA 24h porte II é classificada por:

PORTE UPA 24h	População de abrangência	Número mínimo de leitos de observação	Número mínimo de leitos sala de urgência
PORTE II	100.001 A 200.000 Habitantes	11 LEITOS	3 LEITOS

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para os fins da Política Nacional de Atenção às Urgências, considera-se:

a) **UPA 24h:** estabelecimento de saúde de complexidade intermediária, articulado com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, a fim de possibilitar o melhor funcionamento da Rede de atenção às Urgências (RAU);

b) **classificação de risco:** ferramenta de apoio à decisão clínica, no formato de protocolo, com linguagem universal para as urgências clínicas e traumáticas, que deve ser utilizado por profissionais (médicos ou enfermeiros) capacitados, com o objetivo de identificar a gravidade do paciente e permitir o atendimento rápido, em tempo oportuno e seguro de acordo com o potencial de risco e com base em evidências científicas existentes;

c) **acolhimento:** diretriz da Política Nacional de Humanização - PNH que determina o cuidado do paciente que envolva a sua escuta qualificada e o respeito às suas especificidades, com resolutividade e **responsabilização**; e

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue. Doe Órgãos. Doe Medula Óssea. SALVE UMA VIDA"





d) segurança do paciente: é a redução do risco de danos desnecessários relacionados aos cuidados de saúde, para um mínimo aceitável, de acordo com a Portaria nº 529 de 1º de abril de 2013 e a RDC nº 36/2016 que define ações de segurança em serviços de saúde.

2.2 Das Diretrizes da UPA 24 h

- a) funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos;
- b) equipe assistencial multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional;
- c) acolhimento; e
- d) classificação de risco, de acordo com o Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco do Sistema Único de Saúde.

2.3 Considerar-se-á UPA 24h em efetivo funcionamento quando desempenhar as seguintes atividades:

- a) acolher os pacientes e seus familiares em situação de urgência e emergência, sempre que buscarem atendimento na UPA 24h;
- b) articular-se com a Atenção Básica, o SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, bem como com os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados pelas Centrais de Regulação de Urgências e complexos reguladores instalados nas regiões de saúde;
- c) prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o encaminhamento dos pacientes que necessitarem de atendimento;
- d) funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;
- e) realizar consulta médica em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade;
- f) realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à UPA 24h;
- g) prestar apoio diagnóstico e terapêutico de acordo com sua complexidade conforme Protocolos de Atendimento;
- h) manter pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial;
- i) nos casos de falta absoluta de recursos necessários para o paciente em outras unidades de saúde da rede assistencial ou demora na transferência via regulação, o paciente não poderá ser impedido de permanecer nas dependências da UPA 24h até que esteja disponível o recurso mais adequado, sendo esse caso tratado como exceção; e
- j) o apoio diagnóstico da UPA 24 h poderá ser realizado em outro estabelecimento de saúde, desde que seja justificado pelo gestor, considerando a operacionalização do serviço, o tempo-resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade.

2.4 Compete ao gestor/gerente responsável pela UPA Canudos 24h:



- a) implantar diretrizes de acolhimento e classificação de risco, em conformidade com o modelo assistencial estabelecida na Portaria de Consolidação do Sistema Único de Saúde nº 3;
- b) adotar protocolos clínicos de atendimento preconizados pelo Ministério da Saúde e de procedimentos administrativos;
- c) garantir apoio técnico e logístico para o funcionamento adequado da UPA 24h;
- d) garantir a continuidade do cuidado do paciente por meio da referência e contrarreferência, articulando com os pontos da RAS, considerando a territorialização;
- e) inscrever a UPA 24h no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e alimentar periodicamente o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS, com os dados referentes à assistência prestada, independente dos valores de referência ou da geração de crédito;
- f) registrar obrigatoriamente todos os procedimentos realizados na UPA 24h;
- g) receber a demanda de estudantes/ residentes/ estagiários na Unidade priorizando o ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde, conforme supervisão do Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva (NUMESC);
- h) apresentar relatório mensal de atendimentos e/ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição da Administração Municipal;
- i) realizar o cronograma anual de Educação Permanente da Equipe e monitorar sua efetividade; e
- j) realizar outras ações e atividades definidas de acordo com as necessidades da UPA 24 horas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 A entidade obriga-se a:

- a) garantir atendimento de 100% (cem por cento) da demanda de usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o seu porte e capacidade instalada, prestando os serviços na forma ajustada;
- b) é de responsabilidade exclusiva e integral manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados vinculados da entidade, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria Municipal de Saúde de Novo Hamburgo, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- c) manter atualizadas as informações dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, instalados junto a UPA Canudos; todo e qualquer serviço terceirizado contratado pela Secretaria de Saúde deverá fazer uso do Sistema de Gestão da Secretaria, este disponibilizado pela mesma, onde informará os atendimentos prestados conforme exigência do Município;
- d) manter capacitação da Educação Permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao atendimento da UPA 24h e apresentar relatórios (atas, fotos e lista de presença) para o Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva (NUMESC- NH), garantindo a aplicação dos recursos definidos pelo Ministério da Saúde para custeio destas atividades pela entidade; Divulgar os trabalhos e talentos dos profissionais que estão inseridos na unidade para reconhecimento dessas ações no município;
- e) cumprir as ações e metas definidas no Plano de Trabalho, qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da entidade, poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas;
- f) apresentar para a Secretaria de Saúde ou comissão nomeada, no término de cada exercício ou a qualquer solicitação dos órgãos reguladores e fiscalizadores internos e externos, relatórios mensais e relatórios consolidados quadrimestralmente, pertinentes à execução do objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente e respectivos balancetes contábeis, para facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;



- g)** em qualquer hipótese é assegurado à entidade amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos;
- h)** responsabilizar-se pelo fornecimento de material e insumos, medicamentos, gêneros alimentícios, material de higienização e equipamentos de proteção individual (EPI) utilizados para a operacionalização dos serviços, utilizando materiais, insumos e medicamentos, todos de boa qualidade; inclusive o material de consumo de cama, mesa e banho necessário para o atendimento do objeto deste convênio;
- i)** manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- j)** buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS e se porventura ocorrer informar a Secretaria de Saúde e a entidade deverá responder por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços, providenciando reparo imediato quando este for necessário, de acordo com a Portaria nº 529 de 1º de abril de 2013 e a RDC nº 36/2016 que define ações de segurança em serviços de saúde;
- k)** manter durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Ministério da Saúde;
- l)** a entidade deverá garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- m)** manter as dependências da Unidade em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- n)** realizar a manutenção preventiva dos materiais, equipamento médicos hospitalares e dos veículos automotores disponibilizados pela Secretária de Saúde; os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Secretaria de Saúde com as propostas de solução visando a não interrupção do serviço;
- o)** devolver a Secretaria de Saúde, após término do convênio, todos os equipamentos, instalações e utensílios classificados como permanentes em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação de acordo com os Termos de Permissão e Cessão de uso;
- p)** arcar com o custo do combustível dos veículos automotores fornecido pela Secretaria de Saúde, bem como do combustível do grupo gerador de energia elétrica de emergência;
- q)** prestar os serviços em conformidade com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS);
- r)** disponibilizar, também equipe mínima de profissionais não médicos conforme Plano de Trabalho;
- s)** manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei e garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- t)** articular com a Atenção Básica à Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Unidade Hospitalares, Unidades de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico e com outros serviços de Atenção à Saúde, por meio de fluxos efetivos de referência e contrarreferência;
- u)** emitir solicitação/relatório médico, sempre realizado contato de médico para médico conforme determina a legislação, buscando a efetiva transferência com garantia de recursos e de recebimento do paciente pela Unidade de destino, juntamente com a cópia de todos os laudos dos exames de imagem e de laboratório;
- v)** garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, obedecendo aos registros contidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- x)** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal; e
- w)** notificar ao órgão/setor competente casos de doenças de notificação compulsória de acordo com a legislação;

3.2 Da responsabilidade civil da entidade:



3.2.1 A entidade é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à entidade o direito de regresso.

3.2.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

3.2.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA SAÚDE

4.1 Obriga-se a:

- a) disponibilizar informações e acesso aos sistemas e dados necessários à execução do presente convênio;
- b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela UPA – CANUDOS;
- c) programar, em conjunto com a entidade, a ampliação dos procedimentos eletivos para a UPA- CANUDOS;
- d) incluir a entidade em programas destinados à ampliação e melhorias dos serviços prestados, junto aos Governos Federal e Estadual, para obter recursos financeiros necessários à expansão e melhoria dos serviços objetos deste convênio;
- e) nomear, por meio de decreto, a Comissão de Acompanhamento da Contratualização para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente convênio;
- f) analisar os relatórios elaborados pela entidade comparando os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- g) apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- h) a Secretaria de Saúde poderá realizar vistorias/diligências in loco em qualquer tempo, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário. Se, das vistorias, se concluir por pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação;
- i) efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, conforme o fluxo disposto no Plano de Trabalho;
- j) o parecer desfavorável da comissão de acompanhamento e monitoramento poderá acarretar sanções previstas no convênio, a serem aplicadas pela Secretaria de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão contratual;
- l) fornecer o Sistema de Gestão da Saúde bem como todas as tecnologias agregadas a ele para seu perfeito funcionamento e constante modernização para fins de padronização, controle e acompanhamento da Rede Pública de Saúde do município, ficando o ônus de aquisição e manutenção por conta da Secretaria Municipal de Saúde conforme a necessidade. Caso seja necessário personalizar o Sistema para atender as necessidades específicas da entidade o ônus fica sob sua responsabilidade.

5. DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

5.1. O objeto do presente convênio inclui a execução de serviços específicos para determinadas área ou unidade de serviços abaixo relacionados:

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"





5.2 OBSERVAÇÃO: é área destinada ao cuidado dos pacientes que necessitam de investigação diagnóstica e/ou tratamento. No processo de observação estão incluídos:

- a) a entidade deve manter a unidade com, no mínimo, de 11 (onze) leitos de observação adultos e / ou pediátricos e no mínimo, 3 (três) leitos na sala de urgência, bem como estar apta para atendimento de urgência e emergência, possuindo serviços de diagnose e terapia, ambulatório e serviços de apoio assistencial.
- b) procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de observação, assim como tratamento medicamentoso que seja requerido de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), Relação Estadual e Municipal de Medicamentos;
- c) o suporte nutricional para pacientes em observação deve ser garantido pela entidade;
- d) a assistência por equipe multiprofissional com médico e enfermeiro e pessoal de apoio;
- e) o material médico-hospitalar necessário para os cuidados de enfermagem e demais tratamentos;
- f) garantir o direito a acompanhante para os pacientes crianças, adolescentes e idosos, conforme a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e Lei nº 10.741 de 01/10/2003, respectivamente;
- g) o fornecimento do Relatório de Alta ao paciente ou responsável contendo no mínimo:

Nome do paciente;

Motivo da consulta (CID10);

Procedimento realizados;

Hipótese diagnóstica;

Anotação dos resultados de exames laboratoriais realizados e assinatura com carimbo médico.

5.3 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS: são aqueles voltados a ações de cura e de reabilitação, envolvendo atendimento médico, de enfermagem e demais profissionais de apoio, devendo ser prestado da seguinte maneira:

- a) medicina 24 h/dia;
- b) enfermagem 24h/dia;
- c) nutrição 24 h/dia;
- d) farmácia 24h/dia;
- e) recepção 24h/dia.

5.4 SERVIÇOS INFRA-ESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO: são aqueles destinados ao apoio a assistência e a manutenção dos serviços da Unidade. A entidade deve manter obrigatoriamente os seguintes serviços de infraestrutura e apoio logístico, sendo possível incluir itens posteriores:

- a) central de Material Esterilizado (CME)
- b) fornecimento de dietas e refeições para pacientes;
- c) central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- d) almoxarifado
- e) arquivo de Prontuários de Pacientes e Estatística;
- f) processamento de roupas;
- g) gases Medicinais e Industriais;
- h) higienização; e
- i) outros Serviços Administrativos (recepção, escritório, controle de pessoal, financeiro, etc).



5.5 SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO: entende-se por Apoio Diagnóstico e Terapêutico a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil estabelecido para a Unidade. Exames solicitados em caráter de urgência/emergência deverão ser realizados imediatamente, com prazo mínimo de 30 minutos e máximo de 02 horas, após sua solicitação. O resultado não poderá ultrapassar 2 horas, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização. O elenco de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) na UPA são compostos por:

- a) laboratório de Análises Clínicas, ofertando os exames para os pacientes em atendimento de urgência e emergência no pronto atendimento;
- b) eletrocardiograma;
- c) exames de radiologia clínica;

5.6 GESTÃO ADMINISTRATIVA: a entidade deverá se responsabilizar pela gestão da Unidade, incluindo, mas não se limitando a:

- a) gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- b) gerenciamento da Qualidade em Saúde;
- c) contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- d) representação, inclusive jurídica;
- e) governança;
- f) gerenciamento de Riscos;
- g) Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- h) relações com os fornecedores;
- i) educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- j) gerenciamento das instalações;
- k) gerenciamento dos serviços de transporte;
- l) gerenciamento da informação inclusive automatizada;
- m) projetos de sustentabilidade;
- n) manutenção do Patrimônio disponibilizado;
- o) assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;

6. DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A contraprestação será realizada pela entrega do faturamento mensal para a Secretaria da Saúde e análise da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, observando o cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho e Aplicação.

6.2 Os recursos dos serviços compreendem até:

	Financeiro mensal	Financeiro anual	Dotação Orçamentária
Recursos Próprios Município	576.090,60	6.913.087,20	10.002.0010.0301.0025. 2396.333903999160100



Recursos do Estado	225.000,00	2.700.000,00	10.002.0010.0302.0025. 2483.333903999160100
Recursos da União – UPA Porte II	300.000,00	3.600.000,00	10.002.0010.0301.0025. 2385.333903999160100
TOTAL	1.101.090,60	13.213.087,20	

Tabela I *Estas estimativas renovar-se-ão a cada Exercício Fiscal ou alteração de repasses e mediante análise do convênio.

6.3 O valor dos serviços serão os constantes na Tabela de Procedimentos SUS do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP) do SUS, observando seus reajustes, perfazendo um valor global mensal de até **R\$ 1.101.090,60** e valor global anual de até **R\$ 13.213.087,20**.

7. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 A inobservância, pela entidade, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Secretaria de Saúde a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;

7.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a entidade.

- a) executar o convênio com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência formal;
- b) atraso ao apresentar os relatórios mensal/ quadrimestral do Plano de Trabalho para a Secretaria de Saúde, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência formal;
- c) executar o convênio com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 05% sobre o valor atualizado do convênio;

7.3 DAS PENALIDADES: serão registradas no cadastro da entidade, quando for o caso.

7.3.1 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8. DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

8.1 Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima quarta.

8.2 A entidade reconhece desde já os direitos da Secretaria de Saúde em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

8.3 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a entidade negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



000068

9. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

9.1 Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pela Secretaria de Saúde, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do ato.

9.2 Da decisão do Secretário Municipal de Saúde, que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.3 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, o Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

10. PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1 O prazo da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, limitado ao prazo máximo de 60 meses. O convênio terá eficácia após a publicação em Jornal de grande circulação no Município de Novo Hamburgo.

10.2 A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.3 A inobservância, pela entidade, de qualquer uma das Cláusulas do presente convênio, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

11. DO PLANO TRABALHO E APLICAÇÃO

O Plano de Trabalho e Aplicação, desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde, os quais deverão priorizar os eixos de Atenção à Saúde, no componente pré-hospitalar fixo das Redes de Atenção Integral às Urgências – Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II – CANUDOS.

11.1 O Plano de Trabalho é composto pelos seguintes elementos: Planilha detalhada com os custos variáveis dos serviços; Planilha detalhada de custos fixos com a mão de obra mensal o quantitativo de profissionais por categoria e com o nome dos que compõem a equipe da UPA CANUDOS; Cronograma de execução; Metas quantitativas; Metas qualitativas e seus respectivos indicadores; Sistemática de monitoramento do Plano de Trabalho e Cronograma de desembolso financeiros;

11.2 Planilha detalhada de custos variáveis de manutenção dos serviços: os custos variáveis de manutenção serão pagos pela Secretaria de Saúde, mediante prestação e aprovação de contas da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, devendo este cobrir o custeio dos seguintes serviços:



CUSTO VARIÁVEL	VALOR
Combustível e lubrificantes automotivos	
Gases medicinais	
Materiais de copa e cozinha	
Materiais de expediente	
Materiais de limpeza	
Materiais de proteção e segurança	
Material médico hospitalar	
Material radiológico	
Medicamentos	
Outros gases	
Serviços de terceiros- Pessoa jurídica (câmera de vigilância, motoboy, controle qualidade RX, dedetização, dosimetria)	
Aluguel de máquinas e equipamentos (locação central telefônica)	
Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde	
Serviço de lavanderia	
Serviço de manutenção e conservação de bens móveis e outras naturezas (manutenção processadora KodaK/gerador)	
Serviço de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (manutenção de ar condicionado)	
Serviços de cópias e reprodução (impressoras consignadas e cópias/impressão)	
Serviços de fornecimento de alimentação - Pessoa jurídica (950 refeições x R\$ 12,60)	
Serviços médicos hospitalares (interpretação e emissão laudos raio x)	
Outros materiais (nutrição + segurança do trabalho)	
Energia elétrica e água	
Telefonia fixa e móvel	
Outros custos- (10% custo RH/aluguel RH/SESMT/1 motorista)	
Serviços laboratoriais	
TOTAL CUSTO VARIÁVEL	
TOTAL GERAL	

11.3 Planilha detalhada de custos fixos com a mão de obra: a entidade pagará mensalmente pelo custo fixo, entendido este como custo destinado a manutenção da folha de pagamento dos funcionários contratados pela entidade, durante a execução do objeto deste convênio e capaz de atender as necessidades exigidas neste Termos de Referência.

11.3.1 O custo fixo de mão de obra poderá ser alterado conforme a necessidade de aumento ou diminuição do quantitativo de profissionais necessários para atender o objeto do presente convênio.

11.3.2 A revisão dos custos fixos de mão de obra será executado somente com a comprovação de pagamento dos reajustes das categorias profissionais ou do salário mínimo e planilha detalhada de todos os encargos conforme prevê a legislação.



000067

CUSTO FIXO	VALOR
PROFISSIONAIS UPA	
Salários e benefícios espontâneos (alimentação)	
Benefícios obrigatórios (vale transporte)	
Encargos (FGTS, INSS, 13º, férias)	
Outros custos com pessoal (jalecos e crachá)	
PROFISSIONAIS SERVIÇO DE IMAGEM RX	
Salários e benefícios espontâneos (alimentação)	
Benefícios obrigatórios (vale transporte)	
Encargos (FGTS, INSS, 13º, férias)	
Outros custos com pessoal (jalecos e crachá)	
CUSTO COM MÃO DE OBRA	

11.3.3 A entidade deve manter o seguinte quadro de profissionais:

11.3.4 Os médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem deverão ser preparados tecnicamente para atender urgências e emergências.

11.3.5 A entidade deve manter em seu quadro funcional um responsável técnico da classe médica, de enfermagem e de farmácia.

11.3.6 A escala dos profissionais que compõem a equipe médica, de enfermagem, de técnicos em radiologia e farmacêuticos, deverá ser fixada em local visível, com nome completo, a classe profissional e número da inscrição do conselho a que pertence e carga horária semanal e o responsável técnico de cada área.

11.3.7 Os profissionais que prestam assistência direta aos pacientes deverão realizar a passagem de plantão para equipe que assumir o próximo turno de trabalho, informando o quadro clínico dos pacientes, relatando cuidados prestados e outras informações necessárias para a sequência dos cuidados prestados.

11.3.8 quadro de profissionais da área médica:

11.3.8.1 disponibilizar quantitativo total de médicos clínico geral 26 e médicos pediatras 17.

11.3.8.2 disponibilizar diariamente profissionais médicos com carga horária obedecendo quantitativo mínimo contratualizado:

-03 (três) clínico geral e 02 (dois) pediatras 12 h para serviço diurno;

-03 (três) clínico geral e 02 (dois) pediatras 12 h para serviço noturno;

11.3.9 quadro de profissionais não médicos, conforme quadro de funções abaixo:

Função	Quantidade Total de profissionais durante as 24 horas	Observação
Auxiliar de farmácia	3	
Assistente Administrativo/ Agente de atendimento /	7	



Portaria		Serviço a ser mantido 24 horas/dia
Enfermeiros	6	
Farmacêutico	1	
Higienista	7	
Técnicos de Enfermagem	30	
Técnicos em Radiologia	4	
Assistente Administrativo RX	2	Não é necessária a permanência 24 horas/dia
Gerente/Coordenador	1	
Assistente Administrativo / faturamento/ Almojarifado	5	

11.3.10 quadro de alocação mínima dos profissionais que trabalharão em regime de turnos, durante 24 horas:

Local de Atuação	Quantidade de Enfermeiro	de Técnicos de Enfermagem	de Técnicos de Radiologia	em Recepcionista (Agente assistente Administrativo) ou
Sala de Classificação de Risco	1	1		
Sala de Inalação, hidratação, medicação e sutura-curativo		3		
Sala de Urgências e Emergências	1	2		1
Radiologia			1	
Observação pediátrica e adulto		2		
Recepção PA				2
Recepção RX				1

11.4 Cronograma de execução dos serviços: realizar produção mínima de 6.750 (seis mil, setecentos e cinquenta) atendimentos médico/mês com os respectivos códigos da Tabela SUS (03.01.06.010-0, 03.01.06.009-6, 03.01.06.002-9), realizar produção mínima de 6.750 (seis mil, setecentos e cinquenta) atendimentos classificação de risco/mês (03.01.06.011-8), a fim de garantir o repasse do incentivo de custeio do ministério da saúde e do Governo Estadual e registrar a produção no sistema de informações ambulatoriais do SUS SIA/SUS, conforme prevê o art.37 e 38, Opção de Custeio II, da portaria MS 10/2017, de 3 de janeiro de 2017; Se o Ministério da Saúde suspender os repasses, automaticamente será suspenso o repasse para a entidade, se o motivo for por ausência da inserção da produção da UPA 24 h no SIA/SUS.

11.5 Metas quantitativas: a entidade deverá apresentar os relatórios mensalmente com os quantitativos abaixo o monitoramento mensal e apresentar quadrimestralmente os relatórios com apresentação do período em análise para a Secretaria de Saúde.



11.5.1 Produção Assistencial- Sintético - Porte II Opção V

Código Tabela SUS	Atividade	Prevista	Realizada
03.01.06.011-8	Atendimento de Classificação de Risco/mês	6.750	
03.01.06.010-0 03.01.06.009-6 03.01.06.002-9	Atendimento médico adulto e crianças/mês	6.750	
03.01.10 04.01.01 04.15.04	Procedimentos	350	
02.04.	Exames de Radiografia	1.300	
	Total	15.150	

11.5.2 Tipos de procedimentos – Analítico- Preencher todos os meses

Código Tabela SUS	Descrição de procedimentos	Quantitativo	Mês
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma		
02.14.01.001-5	Glicemia capilar		
03.01.06.002-9	Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas		
03.01.06.009-6	Atendimento médico em Unidade de Pronto Atendimento		
03.01.06.010-0	Atendimento ortopédico com imobilização provisória		
03.01.06.011-8	Atendimento de Classificação de Risco		
03.01.10.001-2	Administração de medicamentos na atenção especializada		
03.01.10.004-7	Cateterismo vesical de alívio		
03.01.10.005-5	Cateterismo vesical de demora		
03.01.10.010-1	Inalação/Nebulização		
04.01.01.001-5	Curativo grau II c/ ou s/ debridamento por paciente		
04.01.01.005-8	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimentos de pele/ anexos e mucosa		
04.01.01.007-4	Exereses de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/lipoma		
04.01.01.010-4	Incisão e drenagem de abscesso		
04.15.04.004-3	Debridamento de úlcera/ Necrose		
04.17.01.005-2	Anestesia Regional		

11.5.3 Exames- Sintético- Preencher todos os meses

Descrição dos exames	Quantitativo	Mês
----------------------	--------------	-----



Análises clínicas		
Radiografias		
Eletrocardiograma		

11.6 Metas qualitativas e seus respectivos indicadores: a entidade deverá apresentar os relatórios mensalmente com os indicadores de desempenho para o monitoramento e apresentar quadrimestralmente os relatórios com apresentação do período em análise para Secretaria de Saúde.

11.6.1 Indicadores de desempenho – Preencher todos os meses

Indicadores de Desempenho	de	Memória de Cálculo	Resultado	Cumpriu meta
Razão de prontuários médicos corretamente finalizados após o atendimento		(Total de prontuários médicos corretamente finalizados após o atendimento/ Total de prontuários)		
Taxa de usuários classificados como risco vermelho com tempo máximo de espera para atendimento ≤ que 5 minutos		(Total de usuários classificados como Risco Vermelho atendidos em tempo ≤ que 5 minutos, contados desde a chegada até o início do atendimento/ Total de usuários classificados como risco vermelho) x 100		
Taxa de transferência de usuários		(Total de usuários transferidos ou liberados em até 24hs/ Totais usuários atendidos) x 100		
Taxa de usuários adultos classificados quanto ao risco pelo enfermeiro		(Total de usuários adultos classificados quanto ao risco por enfermeiro/ total de usuários adultos registrados) x 100		
Taxa de usuários classificados como Risco Verde com tempo desde o acolhimento ≤ que 50 minutos		(Total de usuários classificados como Risco Verde atendidos em tempo ≤ 50 minutos/ Total de usuários classificados como Risco Verde) x 100		
Taxa de usuários classificados como Risco Amarelo com tempo máximo de espera para o atendimento ≤ 30 minutos		(Total de usuários classificados como Risco Amarelo atendidos em tempo ≤ 30 minutos desde o acolhimento/ Total de usuários classificados como Risco Amarelo) x 100		
Taxa de profissionais médicos cadastrados no SCNES		(Total de profissionais médicos cadastrados no SCNES/ Total de profissionais médicos contratados) x 100		



11.6.2 Conceitos de desempenho quadrimestral

Média de Pontos	Conceito Quadrimestral
0 – 69 %	C
70 – 89 %	B
90 – 100 %	A

O Conceito Quadrimestral de Desempenho obtido pela UPA 24 h ensejará as seguintes decorrências:

Conceito Quadrimestral A: a UPA 24 h está dentro dos padrões desejados de excelência do atendimento prestado aos pacientes do SUS.

Conceito Quadrimestral B: a UPA 24 h está dentro dos padrões de bom atendimento prestado aos pacientes do SUS, podendo melhorar este indicador.

Conceito Quadrimestral C: a UPA 24 h está abaixo dos padrões de bom atendimento prestado aos pacientes do SUS, deverá melhorar muito este indicador.

11.7 Sistemática de monitoramento e avaliação: monitoramento mensal e apresentação da avaliação quadrimestral pela entidade para a Comissão de Acompanhamento da Contratualização da SMS. No monitoramento mensal será considerado o item 11.5.1 Produção Assistencial – Sintético como o cumprimento das metas quantitativas pactuadas garantirá o pagamento integral deste convênio.

11.7.1 Se a entidade cumprir de 100% a 90% metas quantitativas pactuadas garantirá o pagamento integral deste convênio.

11.7.2 Se a entidade cumprir de 90% a 80% metas quantitativas pactuadas será descontado 5% do valor integral deste convênio.

11.7.3 Se a entidade cumprir de 80% a 70% metas quantitativas pactuadas será descontado 10% do valor integral deste convênio.

11.8 Cronograma de desembolso financeiro da Secretaria de Saúde: o desembolso financeiro pela parceria será mensal, após a análise e aprovação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.



PLANILHA DE CUSTOS

UPA CANUDOS	
CUSTO FIXO	VALOR
PROFISSIONAIS UPA	
Salários e benefícios espontâneos (alimentação)	R\$ 689.001,14
Benefícios obrigatórios (vale transporte)	R\$ 6.861,58
Encargos (FGTS, INSS, 13º, férias)	R\$ 193.941,90
Outros custos com pessoal (jalecos e crachá)	R\$ 707,83
PROFISSIONAIS SERVIÇO DE IMAGEM RX	
Salários e benefícios espontâneos (alimentação)	R\$ 31.750,35
Benefícios obrigatórios (vale transporte)	R\$ 5.741,15
Encargos (FGTS, INSS, 13º, férias)	R\$ 1.000,00
Outros custos com pessoal (jalecos e crachá)	R\$ 41,33
CUSTO COM MÃO DE OBRA	R\$ 929.045,28
CUSTO VARIÁVEL	VALOR
Combustível e lubrificantes automotivos	R\$ 1.391,27
Gases medicinais	R\$ 13.262,48
Materiais de copa e cozinha	R\$ 241,52
Materiais de expediente	R\$ 1.081,10
Materiais de limpeza	R\$ 487,12
Materiais de proteção e segurança	R\$ 84,97
Material médico hospitalar	R\$ 16.335,11
Material radiológico	R\$ 12.593,47
Medicamentos	R\$ 25.591,18
Outros gases	R\$ 3.045,00
Serviços de terceiros- Pessoa jurídica (câmera de vigilância, motoboy, controle qualidade RX, dedetização, dosimetria)	R\$ 12.090,98
Aluguel de máquinas e equipamentos (locação central telefônica)	R\$ 382,64
Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde (setor de contratos)	R\$ 1.512,40
Serviço de lavanderia (setor de contratos)	R\$ 1.717,63
Serviço de manutenção e conservação de bens móveis e outras naturezas (manutenção processadora KodaK/gerador)	R\$ 1.347,37
Serviço de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (manutenção de ar condicionado)	R\$ 3.419,33
Serviços de cópias e reprodução (impressoras consignadas e cópias/impressão)	R\$ 1.585,59
Serviços de fornecimento de alimentação - Pessoa jurídica (950 refeições x R\$ 12,60)	R\$ 11.970,00
Serviços médicos hospitalares (interpretação e emissão laudos raio x)	R\$ 12.991,91
Outros materiais (nutrição + segurança do trabalho)	R\$ 464,27
Energia elétrica (setor de patrimônio)	R\$ 10.428,92
Telefonia fixa e móvel	R\$ 868,54
Outros custos- (10% custo RH/aluguel RH/SESMT/1 motorista)	R\$ 15.675,89
Serviços laboratoriais	R\$ 23.476,63
TOTAL CUSTO VARIÁVEL	R\$ 172.045,32
TOTAL GERAL	R\$ 1.101.090,60

